

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO 209/2023 PROCESSO Nº 341/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022 CONTRATO EXTRAIDO DA ATA N°002/2023

O Município de CABO VERDE, com sede na Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF n° 440.417.306-78, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa COOPERATIVA REG. DOS CAFEIC. DE GUAXUPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.770.566/0004-52, sediada ROD. BR146, S/N, Centro, na Cidade de Cabo Verde/MG, CEP: 37880-000, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS**, representada Sr. GUILHERME HENRIQUE CESÁRIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, Supervisor Administrativo, CPF: 046.019.306-69, RG: MG-10.442.778 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua dos Dias, nº106, bairro Centro CEP: 37880-000, na cidade de Cabo Verde/MG. O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Pregão Presencial nº 032/2022, anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE CAFÉ, CAFÉ NATURA E SERVIÇO DE TORRA E MOAGEM.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1-Os serviços serão prestados até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora ajustados a CONTRATADA receberá a importância de R\$45.959,48 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtd	Valor UN	Valor Total
1	café 100% arábica, bebida dura	3.097	R\$14,84	R\$45.958,48

O pagamento será feito em até 30 dias após a prestação dos serviços e a emissão da respectiva Nota Fiscal.

- **3.1**) Caso ocorra atraso de pagamento incidirá a correção monetária, de acordo com a legislação Vigente e índices oficiais.
- **3.2**) O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e Supressões que se tornarem necessários na execução dos serviços, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1-O presente contrato tem duração até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado Conforme a Lei Federal nº 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

5.1-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

0308 - 339039 133921301. 059

<u>CLÁUSULA SEXTA-</u> OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades das partes, além das que naturalmente decorrem de sua condição de prestadora de serviços e das expressamente previstas em outras cláusulas contratuais e editalíssimas, as que seguem:

- **6.1-**Os itens licitados deverão ser entregues uma vez por mês, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Serviço Municipal de Compras, onde será estipulado local da prestação do serviço.
- II A entrega deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dia após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **6.2** A CONTRATADA se obriga a executar integralmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela sua qualidade.
- **6.3** É facultado à CONTRATANTE através de prepostos credenciados, os acompanhamentos da execução dos serviços contratados para verificar se obedecem à qualidade prevista.
- **6.4** Caso se observe alguma discrepância quanto ao contratado, a CONTRATANTE poderá Comunicar a CONTRATADA que caberá recepcionar a solicitação de providências e demais Medidas destinadas à manutenção do bom relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- **6.5** A CONTRATANTE é isenta de qualquer responsabilidade, quer mesmo que solidária ou subsidiária, quanto às obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, acidentárias e previdenciárias decorrentes da CONTRATADA, a qual será a única responsável por todos esses encargos, não havendo qualquer vínculo empregatício entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- **6.6 -** A CONTRATADA se obriga a responder, quer por atos e omissões, ou avarias causadas em bens da CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE, nesta hipótese, deduzir dos pagamentos da CONTRATADA o valor respectivo a título de ressarcimento por perdas e danos.
- **6.7** A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas internas da CONTRATANTE.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

6.8 - Obriga-se a CONTRATADA, a requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, na hipótese de reclamação trabalhista proposta pela CONTRATADA utilizado na consecução do objeto deste Contrato, assumindo única e integral responsabilidade pelo pagamento de eventuais créditos decorrentes do processo.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da PREFEITURA.

- § 1.° Advertência verbal comprovada;
- § 2.º Advertência escrita;
- § 3.º Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;
- § 4.º Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10%

(dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;

- § 5.º Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;
- § 6.º Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- § 7.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 8.º A PREFEITURA poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

§ 5.° - Na hipótese dos parágrafos 3° e 4°, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da PREFEITURA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos Seguintes casos:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do (a) contratado (a), de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte do (a) contratado (a), na entrega dos serviços adquiridos;
- c) A paralisação da entrega dos serviços por parte do (a) contratado (a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte do (a) contratado (a), total ou parcial do seu objeto;
- e) O desentendimento, por parte do (a) contratado (a), das condições regulares fixadas pelo Município de Cabo Verde/MG;
- f) O cometimento reiterado de faltas, por parte do (a) contratado (a), na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- g) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art.78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- i) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- § 1.º Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.
- § 2.º A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

<u>CLÁUSULA NONA –</u> DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

O presente instrumento é vinculado à Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ao Processo Licitatório nº 333/2022, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada. Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato o disposto no Processo Licitatório nº 341/2022, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que aos casos até aqui omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –</u> <u>DO REAJUSTE</u>

O presente contrato permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA REGULARIDADE DOCUMENTAL



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS RESERVAS DE DIREITO

Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

O foro privativo a presente licitação é o da Comarca de Cabo Verde/MG, com recurso "ex officio" à instância superior. (art. 55, § 2°, da Lei Federal 8.666/93 e alterações).

Cabo Verde, 01 de janeiro de 2024

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA REG. DOS CAFEIC. DE GUAXUPE LTDA GUILHERME HENRIQUE CESÁRIO MAGALHÃES

TESTEMUNHAS:		
CPF·	CPF	



Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866